DECRETO Nº 86/2024.

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bens públicos está prevista na Lei Orgânica Municipal no *caput* do art. 115 e em seu § 3º;

CONSIDERANDO que a permissão de uso "*é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário*" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 218);

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem se diferencia da concessão de serviço público (art. 175, parágrafo único, I, da CF), pelo fato de possuir como característica a precariedade e, via de conseqüência, não necessita do processo licitatório para ser firmado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à Associação Paradesportiva Paulistana – APP, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, sociocultural e educacional, sem cunho político ou partidário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.513.996/0001-55, com sede em Santa Cruz das Palmeiras, a permissão de uso, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser prorrogado, observada a conveniência e oportunidade da administração, de uma área de terras de 8.000 m² a ser desmembrada de área maior, localizada na Rua Turqueza, nº 165, no Loteamento Jardim Milano, objeto do Cadastro Municipal nº 65.60.008.0330.001- Cód. IPTU: 10436

§ 1º. a presente Permissão de Uso tem por finalidade específica viabilizar a instalação da sede da entidade no local, a fim de que o permissionário utilize o espaço para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos destinados à inclusão social das pessoas portadoras de deficiências.

§ 2º. O prazo permissional se justifica para viabilizar a busca de investimentos pela Associação Paradesportiva Paulistana – APP junto aos órgãos da administração Estadual e Federal.

Art. 2º. A presente permissão é efetuada a título gratuito e precário, ficando o permissionário obrigado a fazer uso do bem público exclusivamente para fins solicitados em seu pedido.

Art. 3º. A revogação da presente permissão em estando em vigência, será efetuada quando o interesse público exigir, através de ato do Executivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação.

Art. 4º. Eventuais benfeitorias realizadas deverão ser retiradas quando do vencimento da permissão e, caso não assim não se proceda, as mesmas incorporar-se-ão ao patrimônio público.

Art. 5º. A partir da entrada em vigência do presente Decreto, fica o permissionário obrigado a efetuar a limpeza e manutenção do local, sendo que assume o imóvel no estado em que se encontra e já vistoriado.

Art. 6º. Para os fins pretendidos deverá o permissionário providenciar todos os documentos legais junto ao Setor de Fiscalização Municipal e outros órgãos, se necessário, e adotar medidas, de forma a não prejudicar os outros prédios existentes nas proximidades, nem o trânsito de pessoas ou coisas.

Art. 7º. O ato permissional entre a municipalidade e o beneficiário será precedido de ato jurídico competente.

Art. 8º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em 24/12/2024.

Adriano Donizete Rosa – Diretor do Departamento de Administração